



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 06/06/25  
a 06/07/25  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.795, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO DE PRESTAREM CONTAS AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as Organizações Sociais que prestam ou vierem a prestar serviços no Município de Marechal Floriano, por meio de Contrato de Gestão ou outro instrumento congênere perante a Municipalidade, deverão prestar contas ao Conselho Municipal correspondente a sua área de atuação e à Câmara Municipal de Marechal Floriano.

§ 1º A prestação de que trata o **caput** desse artigo deverá ser feita trimestralmente.

§ 2º Caso não haja Conselho na pasta, à qual as Organizações Sociais prestam serviços, as mesmas deverão apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Art. 2º** A prestação de contas deverá abranger os recursos recebidos, as glosas realizadas, o cumprimento das metas previstas no Contrato de Gestão, bem como, todos os gastos e contratações efetivadas pela Entidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Junho de 2025.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº. 037/2025 – Autor: Dorivânio Stein**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI**  
**QUE RECEBE O Nº 2.795 / 2025**  
**EM, 06 / 06 / 2025**  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**